

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1123

CEP 79.690-000

SANTA RITA DO PARDO - MS

## LEI N.º 984/2008 DE 01 DE JULHO DE 2008

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL MEDIANTE AVALIAÇÃO PRÉVIA E TAMBÉM PRECEDIDA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PARA A INSTALAÇÃO DE EMPRESA FRIGORÍFICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Professora **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, buscando o fomento do desenvolvimento local, nos termos da lei de regência,

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a alienar parte do bem imóvel público municipal, mediante avaliação prévia e precedida de licitação, na modalidade concorrência, para a instalação de empresa frigorífica no Município, adiante especificado:
- "Área urbana com 132.510,00m²(cento e trinta e dois mil, quinhentos e dez metros quadrados), situada á margem direita da antiga rodovia estadual MS-338, saída para Bataguassu, à margem esquerda à jusante do córrego corixo, no perímetro urbano deste Município, transcrita perante a Serventia Registral Imobiliária de Brasilândia MS, sob o nº 3.234, ficha 01.
- § 1º. O imóvel com as benfeitorias já existentes com características de abatedouro de pequeno porte, será destinado única e exclusivamente à instalação de um complexo industrial compreendendo frigorífico para abatedouro de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas, sendo a atual estrutura aproveitada para a ampliação do empreendimento, conforme interesse ao adquirente, sendo vedada a sua utilização para outras finalidades, bem como a transferência da execução dos serviços para terceiros, sob pena de reversão dos bens e quaisquer benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização.
- Art. 2°. O Poder Executivo Municipal devera constituir mediante decreto, comissão especial de avaliação do bem imóvel, bem como para definir o valor do lance mínimo, nos termos do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

Parágrafo único. A comissão especial terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3°. A modalidade licitatória para a alienação será a concorrência pública, nos termos também do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.



# PARTIE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1123

CEP 79.690-000

SANTA RITA DO PARDO - MS

- Art. 4°. A arrematante se obriga a respeitar as leis ambientais, construir sistemas de tratamento dos efluentes e dejetos oriundos do complexo industrial, bem como a respeitar a legislação em vigor pertinente à atividade.
- Art. 5°. A arrematante deverá iniciar a operação de abate de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas, até o 6°(sexto) mês subsequente à arrematação. Parágrafo único. O prazo para início da operação de abate de bovinos poderá ser prorrogado por no máximo uma vez e por igual período ao estabelecido neste artigo, mediante decreto contendo a motivação detalhada do retardamento, com o posterior deferimento do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 6°. Caso a arrematante não dê início ao empreendimento com o abate de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas no prazo previsto no artigo anterior, e/ou desista da conclusão das benfeitorias, o imóvel será revertido ao Município, em seu estado natural e também como as benfeitorias já edificadas e realizadas, sem direito do arrematante a restituição de quaisquer valores, bem como sem direito a retenção por eventuais benfeitorias.
- Art. 7º. As despesas decorrentes da Escritura Pública e também da averbação das benfeitorias a serem realizadas no imóvel, correrão por conta exclusiva da arrematante.
- Art. 8°. Deverá constar da Escritura Pública Cláusula de Reversão do imóvel acaso descumpridas as condições previstas nos artigos anteriores, bem como as condições em que dar-se-á a reversão.
- Art. 9°. Em qualquer época que se verificar o encerramento ou paralisação definitiva das atividades da arrematante, o bem deverá ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, nos termos dos artigos anteriores.
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, ao 01 dia do mês de Julho de 2008.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1123

CEP 79.690-000

SANTA RITA DO PARDO - MS

#### LEI N.º 984/2008 DE 01 DE JULHO DE 2008

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL MEDIANTE AVALIAÇÃO PRÉVIA E TAMBÉM PRECEDIDA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PARA A INSTALAÇÃO DE EMPRESA FRIGORÍFICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Professora **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, buscando o fomento do desenvolvimento local, nos termos da lei de regência,

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a alienar parte do bem imóvel público municipal, mediante avaliação prévia e precedida de licitação, na modalidade concorrência, para a instalação de empresa frigorífica no Município, adiante especificado:
- "Área urbana com 132.510,00m²(cento e trinta e dois mil, quinhentos e dez metros quadrados), situada á margem direita da antiga rodovia estadual MS-338, saída para Bataguassu, à margem esquerda à jusante do córrego corixo, no perímetro urbano deste Município, transcrita perante a Serventia Registral Imobiliária de Brasilândia MS, sob o nº 3.234, ficha 01.
- § 1º. O imóvel com as benfeitorias já existentes com características de abatedouro de pequeno porte, será destinado única e exclusivamente à instalação de um complexo industrial compreendendo frigorífico para abatedouro de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas, sendo a atual estrutura aproveitada para a ampliação do empreendimento, conforme interesse ao adquirente, sendo vedada a sua utilização para outras finalidades, bem como a transferência da execução dos serviços para terceiros, sob pena de reversão dos bens e quaisquer benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização.
- Art. 2°. O Poder Executivo Municipal devera constituir mediante decreto, comissão especial de avaliação do bem imóvel, bem como para definir o valor do lance mínimo, nos termos do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

Parágrafo único. A comissão especial terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3°. A modalidade licitatória para a alienação será a concorrência pública, nos termos também do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

6



#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1123

CEP 79.690-000

SANTA RITA DO PARDO - MS

- Art. 4°. A arrematante se obriga a respeitar as leis ambientais, construir sistemas de tratamento dos efluentes e dejetos oriundos do complexo industrial, bem como a respeitar a legislação em vigor pertinente à atividade.
- Art. 5°. A arrematante deverá iniciar a operação de abate de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas, até o 6°(sexto) mês subseqüente à arrematação. Parágrafo único. O prazo para início da operação de abate de bovinos poderá ser prorrogado por no máximo uma vez e por igual período ao estabelecido neste artigo, mediante decreto contendo a motivação detalhada do retardamento, com o posterior deferimento do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 6°. Caso a arrematante não dê início ao empreendimento com o abate de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas no prazo previsto no artigo anterior, e/ou desista da conclusão das benfeitorias, o imóvel será <u>revertido</u> ao Município, em seu estado natural e também como as benfeitorias já edificadas e realizadas, sem direito do arrematante a restituição de quaisquer valores, bem como sem direito a retenção por eventuais benfeitorias.
- Art. 7°. As despesas decorrentes da Escritura Pública e também da averbação das benfeitorias a serem realizadas no imóvel, correrão por conta exclusiva da arrematante.
- **Art. 8º.** Deverá constar da Escritura Pública Cláusula de Reversão do imóvel acaso descumpridas as condições previstas nos artigos anteriores, bem como as condições em que dar-se-á a reversão.
- Art. 9°. Em qualquer época que se verificar o encerramento ou paralisação definitiva das atividades da arrematante, o bem deverá ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, nos termos dos artigos anteriores.
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, ao 01 dia do mês de Julho de 2008.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO

Recibo Requerimento - Via Contribiunte

Santa Alta do Gardo no Combidio Cado

Data: 30/6/2008

Nome: 02293526000132 - CAMARA MUNICIPAL

Assunto : OFICIO DA CAMARA

Requerimento: Ofício nº 075/2008 de 27 de Junho de 2008

referente ao Projeto de Lei nº 007/2008.

Protocolo Nro.

642/2008

Autógrafí de Lei nº 009/2008

Elifas Vellas da Silva Secretário da JSM 130 Portaria 2017/6



## RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS www.camarasantaritadopardo.com.br

Santa Rita do Pardo-MS, 27 de junho de 2008.

Ofício n.º 075/2008.

Excelentíssima Senhora,

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhar a Vossa Excelência, o <u>Autógrafo de Lei n.º 009/2008</u>, referente ao Projeto de Lei n.º 007/2008 de autoria de Poder Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Ferreira de Matos

Presidente



Exma. Senhora Eledir Barcelos de Souza Prefeita Municipal Nesta.



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS www.camarasantaritadopardo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 009/2.008 DE 27 DE JUNHO DE 2.008.

DO

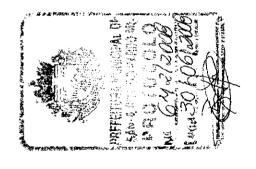
PROJETO DE LEI N.º 007/2008 DE 25 DE JUNHO DE 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO REGIMENTALMENTE APROVOU PROJETO DE LEI N.º 007/2008. QUE "AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PUBLICO MUNICIPAL MEDIANTE AVALIAÇÃO PRÉVIA TAMBÉM PRECEDIDA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PARA A INSTALAÇÃO DE EMPRESA FRIGORÍFICA NO MUNICÍPIOE DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZA O PODER **EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR** E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

## APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a alienar parte do bem imóvel público municipal, mediante avaliação prévia e precedida de licitação, na modalidade concorrência, para a instalação de empresa frigorífica no Município, adiante especificado:

"Área urbana com 132.510,00m²(cento e trinta e dois mil, quinhentos e dez metros quadrados), situada á margem direita da antiga rodovia estadual MS-338, saída para Bataguassu, à margem esquerda à jusante do córrego corixo, no perímetro urbano deste Município, transcrita perante a Serventia Registral Imobiliária de Brasilândia – MS, sob o nº 3.234, ficha 01.





### RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO -- MS www.camarasantaritadopardo.com.br

- § 1º. O imóvel com as benfeitorias já existentes com características de abatedouro de pequeno porte, será destinado única e exclusivamente à instalação de um complexo industrial compreendendo frigorífico para abatedouro de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas, sendo a atual estrutura aproveitada para a ampliação do empreendimento, conforme interesse ao adquirente, sendo vedada a sua utilização para outras finalidades, bem como a transferência da execução dos serviços para terceiros, sob pena de reversão dos bens e quaisquer benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização.
- Art. 2º. O Poder Executivo Municipal devera constituir mediante decreto, comissão especial de avaliação do bem imóvel, bem como para definir o valor do lance mínimo, nos termos do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93. Parágrafo único. A comissão especial terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.
- Art. 3°. A modalidade licitatória para a alienação será a concorrência pública, nos termos também do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.
- Art. 4°. A arrematante se obriga a respeitar as leis ambientais, construir sistemas de tratamento dos efluentes e dejetos oriundos do complexo industrial, bem como a respeitar a legislação em vigor pertinente à atividade.
- **Art. 5º.** A arrematante deverá iniciar a operação de abate de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas, até o 6º(sexto) mês subseqüente à arrematação.

Parágrafo único. O prazo para início da operação de abate de bovinos poderá ser prorrogado por no máximo uma vez e por igual período ao estabelecido neste artigo, mediante decreto contendo a motivação detalhada do retardamento, com o posterior deferimento da Chefe do Poder Executivo.

- Art. 6°. Caso a arrematante não dê início ao empreendimento com o abate de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas no prazo previsto no artigo anterior, e/ou desista da conclusão das benfeitorias, o imóvel será revertido ao Município, em seu estado natural e também como as benfeitorias já edificadas e realizadas, sem direito do arrematante a restituição de quaisquer valores, bem como sem direito a retenção por eventuais benfeitorias.
- Art. 7º. As despesas decorrentes da Escritura Pública e também da averbação das benfeitorias a serem realizadas no imóvel, correrão por conta exclusiva da arrematante.



#### RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO -- MS www.camarasantaritadopardo.com.br

- **Art. 8º.** Deverá constar da Escritura Pública Cláusula de Reversão do imóvel acaso descumpridas as condições previstas nos artigos anteriores, bem como as condições em que dar-se-á a reversão.
- **Art. 9º.** Em qualquer época que se verificar o encerramento ou paralisação definitiva das atividades da arrematante, o bem deverá ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, nos termos dos artigos anteriores.
- **Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

José Ferreira de Matos Presidente

Joel da Silva
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 009/2.008, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.



#### RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 3591-1123 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0470/2.008/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 25 de Junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor **JOSÉ FERREIRA DE MATOS** Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Projeto de Lei nº007/2008.

Senhor Presidente

Vimos, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei nº 003/2008, o qual "Autoriza a alienação de bem imóvel público municipal mediante avaliação prévia e também precedida de licitação na modalidade concorrência para a instalação de empresa frigorífica no Município e dá outras providências", para apreciação e julgamento por esta egrégia Casa de Leis em Regime de Urgência Especial.

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

2 5 JUN. 2008

Atenciosamente,

N 120108

Visto

Prefeita Municipal



# RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1123

CEP 79.690-000

#### SANTA RITA DO PARDO - MS

# PROJETO DE LEI N.º 007/2008 DE 25 DE JUNHO DE 2008

"Autoriza a alienação de bem imóvel público municipal mediante avaliação prévia e também precedida de licitação na modalidade concorrência para a instalação de empresa frigorífica no Município e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Professora **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA.** no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, buscando o fomento do desenvolvimento local, nos termos da lei de regência,

#### APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a alienar parte do bem imóvel público municipal, mediante avaliação prévia e precedida de licitação, na modalidade concorrência, para a instalação de empresa frigorífica no Município, adiante especificado:
- "Área urbana com 132.510,00m² (cento e trinta e dois mil, quinhentos e dez metros quadrados), situada á margem direita da antiga rodovia estadual MS-338, saída para Bataguassu, à margem esquerda à jusante do córrego corixo, no perímetro urbano deste Município, transcrita perante a Serventia Registral Imobiliária de Brasilândia MS, sob o nº 3.234, ficha 01.
- § 1º. O imóvel com as benfeitorias já existentes com características de abatedouro de pequeno porte, será destinado única e exclusivamente à instalação de um complexo industrial compreendendo frigorífico para abatedouro de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas, sendo a atual estrutura aproveitada para a ampliação do empreendimento, conforme interesse ao adquirente, sendo vedada a sua utilização para outras finalidades, bem como a transferência da execução dos serviços para terceiros, sob pena de reversão dos bens e quaisquer benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização.
- Art. 2°. O Poder Executivo Municipal devera constituir mediante decreto, comissão especial de avaliação do bem imóvel. bem como para definir o valor do lance mínimo, nos termos do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

Parágrafo único. A comissão especial terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.

- Art. 3°. A modalidade licitatória para a alienação será a concorrência pública, nos termos também do artigo 17. inciso 1, da lei federal 8.666/93.
- Art. 4º. A arrematante se obriga a respeitar as leis ambientais, construir sistemas de tratamento dos efluentes e dejetos oriundos do complexo industrial, bem como a respeitar a legislação em vigor pertinente à atividade.

1)



## RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1123

CEP 79.690-000

SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 5°. A arrematante deverá iniciar a operação de abate de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas, até o 6º(sexto) mês subsequente à arrematação.

Parágrafo único. O prazo para início da operação de abate de bovinos poderá ser prorrogado por no máximo uma vez e por igual período ao estabelecido neste artigo, mediante decreto contendo a motivação detalhada do retardamento, com o posterior deferimento da Chefe do Poder Executivo.

- Art. 6°. Caso a arrematante não dê início ao empreendimento com o abate de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas no prazo previsto no artigo anterior, e/ou desista da conclusão das benfeitorias, o imóvel será revertido ao Município, em seu estado natural e também como as benfeitorias já edificadas e realizadas, sem direito do arrematante a restituição de quaisquer valores, bem como sem direito a retenção por eventuais benfeitorias.
- Art. 7º. As despesas decorrentes da Escritura Pública e também da averbação das benfeitorias a serem realizadas no imóvel, correrão por conta exclusiva da arrematante.
- Art. 8º. Deverá constar da Escritura Pública Cláusula de Reversão do imóvel acaso descumpridas as condições previstas nos artigos anteriores, bem como as condições em que dar-se-á a reversão.
- Art. 9°. Em qualquer época que se verificar o encerramento ou paralisação definitiva das atividades da arrematante, o bem deverá ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, aos 25 dias do mês de Junho de 2008.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



# RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1123

CEP 79.690-000

SANTA RITA DO PARDO - MS

#### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2008 DE 25 DE JUNHO DE 2008

Senhor Presidente!

Senhoras e Senhores Vereadores!

Colhendo amparo na Lei Substantiva Municipal, tenho a honra de confiar a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que autoriza a alienação de bem imóvel público municipal visando à implementação de instalação de indústria frigorífica em nosso Município, a para sua regular apreciação desta Iluminada Casa de Lei, na forma do Processo Legislativo, esperando sua positivação.

O texto do projeto, como propositura específica, se preocupa, especialmente, com o desenvolvimento industrial e comercial, assim como a diversificação dos empreendimentos industriais de nosso no Município.

O Município de Santa Rita do Pardo, com reconhecida vocação pecuária, haja vista a notoriedade de qualidade e quantidade dos rebanhos bovinos, caprinos e suínos que possui, já há de muito merece a instalação de indústria frigorífica para agregar valor à carne que produzimos, e, também, para a geração de empregos, serviços, divisas e diversificar a matriz econômica de nosso município e região.

O setor reclama a atuação dos poderes executivo e legislativo para a viabilização da vinda de empreendimento voltado ao setor frigorífico, sobretudo a instalação de empreendimentos frigoríficos, destinados ao abate e aproveitamento de carnes e seus derivados.

Igualmente, é fato que nosso Município recebera da CESP – Companhia Energética de São Paulo, a título de "obra compensatória", por conta do alagamento do município para a construção de hidrelétricas, o imóvel conhecido como "abatedouro municipal", obra voluptuosa e nenhuma serventia para a Municipalidade e que se encontra ociosa, merecendo ser dada destinação nobre ao mencionado imóvel, que não poderia ser melhor que o recebimento de indústria do ramo frigorífico.

Dito isso, conclamo Vossa Excelência e seus Ilustres Pares para, em nome do desenvolvimento municipal e também do setor pecuário, apreciarem e votarem favoravelmente a propositura que ora lhes confio, contribuindo, assim. de forma inestimável para o desenvolvimento de nossa cidade e região.

Outrossim, o regime de urgência especial se fundamenta pelo fato de que o setor vive momento impar na história, sendo necessário atenção e a agilidade para não perdermos essa oportunidade de atração de investimentos neste setor.

Assim sendo, por se tratar de assunto de grande importância para o nosso Município, proporcionando desenvolvimento, divisas e emprego à população, é que solicito o exame da proposição em caráter de urgência, e a aquiescência de Vossa Excelência e llustres Pares na tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUI.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO FARDO - MS

#### LEI N.º 984/2008 DE 01 DE JULHO DE 2008

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVIL PÚBLICO MUNICIPAL MEDIANTE AVALIAÇÃO PRÉVIA E TAMBÉM PRECEDIDA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PARA A INSTALAÇÃO DIS EMPRESA FRIGORÍFICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Sania Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Professora FLEDIR BARCELOS DE SOUZA, no pleno exercício de seu carjo, usando das stribuições que lite são conferidas por Lei, buscando o fomento do desenvolvimento local, nos ternos da lei de regência,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a nienar parte do bem imóvel público municipal, mediante avaliação prévia e precedida de licitação, na modalidade concorrência, para a instalação de empresa frigorítica no Município, adiante especificado:

"Area urbana com 132,510,00m²(cento e trinta e dois mil, quinhentos a dez metros quairados), situada á margem direlta da antiga rodovia estodual MS-33£, saldo para Bauquassu, à margem esquerda à jusante do corrego cortxo, no perímetro urbana deste Mucicípio, transcrita perante o Servenite Registral Imobiliária de Brasilândia - MS, sob o nº 3,214, ficha 01.

§ 1º. O imóvel com as benfeitorias já existentes com caractorísticas de s'batedouro de pequeno poste, será destinado única e exclusivamente à instaleção de um complexo industrial compreendendo frigorífico para abatedouro de bovinos, sulnos, caprinos, aves e demais atividades correlatas, sendo a atual estrutura aproveitada para a appliação do empreendimento, conforme interesse ao adquirente, sendo vedada a sua utilização para outras finalidades, bem como a transferência da execução dos serviços para terceiros, sob pena de reversão dos bens e quaisquer benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a quaisquer tipo de indenização.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal devera constituir mediante desteto, comissão especial de avaliação do bem imóvel, bem como para definir o valor do lame mínimo, nos termos do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

Parágrafo único. A comissão especial terá a prazo máximo de 15(quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.

concrusati dos tratatisos.

Art. 3°. A modalidade lieitatória para a alienação será a concorrência pública, y termos também da artigo 17, inciso I, da lei federal 8,666/93.

Art. 4°. A arrematante se obriga a respeitar as leis ambientais, construit sistemas de tratamenta dos efluentes e dejetos oriundos do complexo industrial, bem como a respeitar a legislação em vigor pertinente à atividade.

Art: 5°. A arrematante deverá iniciar a operação de abate de bovinos, imbros, caprinos, avec e demaia nividades correlatas, sié o 6° (sexto) mês subsequente à arrematacio.

Parigrafo único. O prazo para inicio da operação de abate de bovinos poderá ser prorrogado

Parigrafo ánico. O prazo para inicio da Operação de abate de bovinos poderá an prorrogado por no máximo uma vaz e por igual período ao estabelecido nêste artigo, razdiante decreto conendo a motivação detainada do retardamento, com o posterior deferimente do Chefe do Poder Excentivo.

rodot Executivo.

Art. 6°. Caso s artematante não dê início ao empreendimento com o abste de bovinos, sulnos, caprinos, avez e demais atividades correlatas no prazo-previsto na artige antarior, e/ou desista da conclusão das benfeitorias, o imóvel será <u>revertido</u> no Municipio, em seu estado natural a também como as benfeitorias já edificadas e realizadas, sem direito de arrematante e resituição de quaisquer valores, bem como sem direito a retenção por eventuais benfeitoriasa.

Art. 7°. As despesas decorrentes da Escritura Pública e também da averbação das benfettorias a serem realizadas no imóvel, correrão por conta exclusiva da arrer jatanta.

Art. 8°. Deverá constar da Escritura Pública Cláusula de Reversão de Imóvel acaso descumpridas as condições previstas nos artigos anteriores, bem como as condições em que dar-so-á a reversão.

Art. 9°. Em qualquer ópoca que se verificar o encerramento ou parali ação definitiva des atividades da arrematante, o bem deverá ser revertido ao Patrimônio Pútlico Municipal, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 10. Esta Lei cutra em vigor un data de eua publicação, revegando-se as disposições em contrária.

OABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, ao 01 dia do mês de Julho de 2008.

TLEDIR BARCELOS DE SOUZA Prefétia Muricipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso de Sui

... ... ... .....

PARTO OBERTO CLIVEIRA COSTA Membro da CPL NELSON HENRIQUE Prescrente da CPL

#### A VIS O DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 009/2001

A PREFETTURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, através (la sua Comissãa Permanente de Licitação tama público, que fará realizar a licitação absixa relacionada, nos termos da Lei nº 8.668/93 e posteriores atterações:

#### PROCESSO Nº 019/2008

OBJETO: Contratação de Serviços para Execução de Obra de consolvação de solo e estradas e extensão rural no assentamento Amore, na 7º Linha Nascenta Município de Gloria de Dourados — MS, conforme Convênio do Ministerio do Elesenvolvimento Agrárie – MDA.

Agraria - Mida. PECCEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 21/07/2008, às 11:30 horas

C Edital estará a disposição dos interessados medianta a recolhimento de Taxa de R\$ 30,00 (trinta reals) na Tescuraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados -MS, alto a Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD.

Poderão participar da licitação em apigrate, as empresas regulamente inacritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Ciona de Dourades-MS, ou aquelas que atenderam a todas as condições exigidas para cadastromanto até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos anvelopes.

Gióna da Dourados-MS, O1 de julho de 2008.

ROBERTO OLIVEIRA COSTA Membro da CPL

> NELEON HENRIQUE Prisidente da CPL

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº, 014/2008 CARTA CONVITE Nº. 007/2008

A Prefeiture Municipal de Glória de Dourados - MS, através da Comissão Permanente de Lioltação toma público o resultado do processe supra.

OBJETOIESPECIFICAÇÃO:

A squisção de 01 (um) veloulo tipo ambulância, para melhorar a transporte e remoção de paciente para outros contros de refarência nos Municípios vizinhos, agilizando esam o atendimento am casos de emergibida e protoscorro em tempo hábit, conforme Convênio nº 12,390/2008 – 23/2008 e Processo nº 27/001761/2008, que antre si celebram e Governo de Estado de Meto Grosso do Sul, atravéa de Secretaria de Estado de Saúde a o Município de Glória de Douradas – MS.

VENCEDOR:

YENCEDUR: A Empresa: MARILEIDE VILLAVICENCIO DA CUNHA - EPP. VALOR:

R\$-48.000,00 (quarenta cito mil reais).

Giória de Dourados - MS, 27 de junho de 2008.

Homologo e Adjudico proferide pela CPL ao Processo Administrativo nº, 014/2008

> Dr. Vere Regine Daloin Beur Prefeits Municipal

# ACIABA – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE BATAGUASSU/MS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Associação Empresarial de Bataguassu/MS (ACIABA), inscrita no CNPJ sob nº 24.630.865/0001-08, na pessoa de seu Presidente que a esta subscreve e no uso de suas atribuições

1 2



#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1123

CEP 79.690-000

SANTA RITA DO PARDO - MS

## LEI N.º 984/2008 DE 01 DE JULHO DE 2008

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL MEDIANTE AVALIAÇÃO PRÉVIA E TAMBÉM PRECEDIDA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PARA A INSTALAÇÃO DE EMPRESA FRIGORÍFICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Professora **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, buscando o fomento do desenvolvimento local, nos termos da lei de regência,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a alienar parte do bem imóvel público municipal, mediante avaliação prévia e precedida de licitação, na modalidade concorrência, para a instalação de empresa frigorífica no Município, adiante especificado:

"Área urbana com 132.510,00m²(cento e trinta e dois mil, quinhentos e dez metros quadrados), situada á margem direita da antiga rodovia estadual MS-338, saída para Bataguassu, à margem esquerda à jusante do córrego corixo, no perímetro urbano deste Município, transcrita perante a Serventia Registral Imobiliária de Brasilândia — MS, sob o nº 3.234, ficha 01.

- § 1º. O imóvel com as benfeitorias já existentes com características de abatedouro de pequeno porte, será destinado única e exclusivamente à instalação de um complexo industrial compreendendo frigorífico para abatedouro de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas, sendo a atual estrutura aproveitada para a ampliação do empreendimento, conforme interesse ao adquirente, sendo vedada a sua utilização para outras finalidades, bem como a transferência da execução dos serviços para terceiros, sob pena de reversão dos bens e quaisquer benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização.
- Art. 2º. O Poder Executivo Municipal devera constituir mediante decreto, comissão especial de avaliação do bem imóvel, bem como para definir o valor do lance mínimo, nos termos do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

Parágrafo único. A comissão especial terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3°. A modalidade licitatória para a alienação será a concorrência pública, nos termos também do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.





#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1123

CEP 79.690-000

SANTA RITA DO PARDO - MS

- Art. 4°. A arrematante se obriga a respeitar as leis ambientais, construir sistemas de tratamento dos efluentes e dejetos oriundos do complexo industrial, bem como a respeitar a legislação em vigor pertinente à atividade.
- Art. 5°. A arrematante deverá iniciar a operação de abate de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas, até o 6°(sexto) mês subsequente à arrematação. Parágrafo único. O prazo para início da operação de abate de bovinos poderá ser prorrogado por no máximo uma vez e por igual período ao estabelecido neste artigo, mediante decreto contendo a motivação detalhada do retardamento, com o posterior deferimento do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 6°. Caso a arrematante não dê início ao empreendimento com o abate de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas no prazo previsto no artigo anterior, e/ou desista da conclusão das benfeitorias, o imóvel será <u>revertido</u> ao Município, em seu estado natural e também como as benfeitorias já edificadas e realizadas, sem direito do arrematante a restituição de quaisquer valores, bem como sem direito a retenção por eventuais benfeitorias.
- Art. 7°. As despesas decorrentes da Escritura Pública e também da averbação das benfeitorias a serem realizadas no imóvel, correrão por conta exclusiva da arrematante.
- Art. 8°. Deverá constar da Escritura Pública Cláusula de Reversão do imóvel acaso descumpridas as condições previstas nos artigos anteriores, bem como as condições em que dar-se-á a reversão.
- Art. 9°. Em qualquer época que se verificar o encerramento ou paralisação definitiva das atividades da arrematante, o bem deverá ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, nos termos dos artigos anteriores.
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, ao 01 dia do mês de Julho de 2008.

ELEDIR BARÇELOS DE SOUZA

Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul